



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 398/2022 – DENOMINA DE RUA FRANCISCA UCHOA DA SILVA, A RUA MANUEL FERREIRA DE SOUSA, LOCALIZADO NO ALTO DA BONANÇA, NO DISTRITO DE PAJUÇARA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 398/2022, de autoria do vereador Antônio Anderson Sousa Macedo, denomina de Rua Francisca Uchoa da Silva, a Rua Manuel Ferreira de Sousa, localizado no alto da bonança, no distrito de Pajuçara, neste município e dá outras providências.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é denominar de Rua Francisca Uchoa da Silva, a Rua Manuel Ferreira de Sousa, localizado no alto da bonança, no distrito de Pajuçara, neste município e dá outras providências, tendo em vista que há duas ruas com o mesmo nome, gerando confusão, além de homenagear uma das moradoras mais antigas do bairro que veio a falecer em 2014.

Além, disso, visa homenagear uma das moradoras mais antigas do distrito de Pajuçara, tendo morado na referida rua por 40 anos.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo é a nomeação de Rua, no âmbito do município.



Renovação com Responsabilidade

A lei orgânica do Município estabelece que:

Art. 285 - É vedado ao Município:

I - atribuir nome de pessoa viva a avenidas, praças, ruas, logradouros, pontes, reservatórios de água, viaduto, praças de esporte, bibliotecas, hospitais, maternidades, edifícios públicos, auditórios, vilas, núcleos urbanos e quaisquer outras áreas públicas;

A lei orgânica do Município dispõe que é de competência do Prefeito do Município legislar e estabelecer normas de natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

PARECER

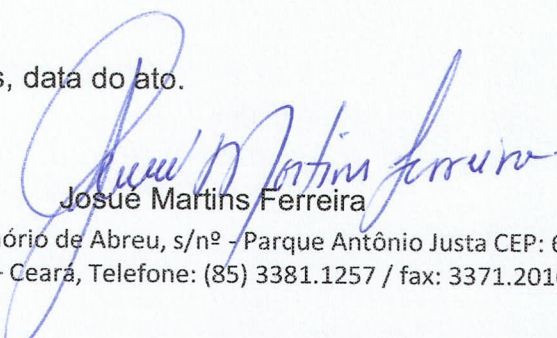
Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, considera-se que a propositura não lesa a competência legislativa do Art. 38 do regimento interno conforme está demonstrado.

Dessa forma, este relator entenderá pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, ao **PROJETO DE LEI Nº 398/2022 – DENOMINA DE RUA FRANCISCA UCHOA DA SILVA, A RUA MANUEL FERREIRA DE SOUSA, LOCALIZADO NO ALTO DA BONANÇA, NO DISTRITO DE PAJUÇARA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


Josué Martins Ferreira

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade

Relator